



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.807/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para entidades hospitalares filantrópicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada através dos e-mails: neires@cordeiropolis.sp.gov.br e cordeiro.saude.compras@gmail.com.

Período de abertura:

O recebimento da documentação ocorrerá a partir de **26/01/2026**, das 07:00 às 16:00 horas. Permanente enquanto vigente o chamamento.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades hospitalares sem fins lucrativos e filantrópicas, legalmente constituídas, habilitadas e contratualizadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, integrantes das Comissões Intergestores Regionais (CIR) de Limeira e Piracicaba, para prestação de serviços de saúde especializados, compreendendo consultas médicas, cirurgias eletivas e exames de apoio diagnóstico, visando à redução da fila de espera de pacientes do Município de Cordeirópolis.

2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para prestação do serviço descrito no item 1 - Do Objeto.

2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de **faturamento mensal** referente aos serviços efetivamente realizados, conforme tabela de procedimentos constantes do **Termo de Referência (Anexo C)**.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências quanto a documentação exigida ou descumprimento de obrigações previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

2.4. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Cód. De Aplicação
0005	3.3.50.39.99	10.302.111	2001	05	3020000
1639	3.3.50.39.99	10.302.111	2001	08	1100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 12 (doze) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.

3.5. Após a entrega da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde analisará a documentação e realizará, mediante agendamento, visita técnica nas instalações do interessado, com o intuito de verificar a conformidade com os documentos apresentados, emitindo parecer técnico sobre a avaliação precedida. Em seguida, publicará na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, relação de todas as pessoas jurídicas que manifestaram interesse no presente credenciamento e quais foram habilitadas ou inabilitadas.

4 – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;

4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;

4.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;

4.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;

4.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6. Distribuição da demanda;

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com reconhecimento como entidade filantrópica, conforme a legislação vigente;

5.2. Estar regularmente cadastrada, habilitada e contratualizada junto ao SUS, conforme as normas do Ministério da Saúde;

5.3. Além dos documentos acima listados apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- **Prova de registro ou inscrição da entidade** no Conselho Regional de Medicina - CRM, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CRM do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Alvará de Licença de Funcionamento (com LTA) aprovada pela VISA (Vigilância Sanitária Municipal);
- Alvará da Prefeitura do Município em que estiver sediada;
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- Protocolo de segurança do paciente: identificação correta dos pacientes, comunicação efetiva, segurança dos medicamentos de alta vigilância, cirurgias em local de intervenção, procedimento e paciente corretos, redução do risco de infecção associado aos cuidados de saúde, redução do risco de lesões ao paciente em decorrência de queda e redução de lesões de pele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Comissões: Deverá possuir comissões técnicas efetivamente implantadas e manter registro para cada uma delas: nome, composição, objetivos, frequência de reuniões e o registro das respectivas atas. O indicador de aferição dessa meta qualitativa é dado pela comprovação da existência das seguintes comissões: Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (com médico e enfermeiro exclusivo para CCIH), Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle e Revisão de Prontuários, sempre respeitando os sigilos pertinentes a cada uma e Comissão de Fiscalização do Contrato;
- PGRSS: Deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Arquivamento de Prontuários: Deverá possuir serviço específico para o arquivamento de prontuários, com POP que estabeleça no mínimo os modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, e sistemáticas para o fornecimento de cópias. O indicador de aferição é dado pela comprovação da efetiva implantação do serviço e da apresentação do respectivo POP;
- Transparéncia: Deverá disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Protocolos Clínicos e Assistenciais: Deverá manter protocolos clínicos e assistenciais (descrição de critérios de diagnóstico, algoritmos de tratamentos, mecanismos de monitoramento clínico, supervisão de eventos adversos, normas para a prescrição segura e outros aspectos relevantes) para todas as áreas do hospital. O indicador de aferição desta meta é dado pela efetiva existência dos protocolos;
- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas: O serviço deverá possuir regulamentos e manuais de normas e rotinas para no mínimo as seguintes áreas: enfermagem, serviço de nutrição e dietética, processamento de roupas e enxovais, processamento de materiais e gerenciamento de resíduos. O indicador desta meta é dado pela comprovação da efetiva existência e implantação dos regulamentos e manuais elencados;
- Enfermagem: Deverá ter seu regimento, POP, Dimensionamento de Pessoal, Manual de Normas e Rotinas, bem como atuar com a Sistematização de Assistência de Enfermagem e instrumentos de classificação do grau de dependência do paciente;
- Satisfação dos Usuários: Deverá monitorar a opinião ou nível de satisfação dos usuários e familiares. O indicador de aferição consiste na demonstração da metodologia da pesquisa e a vinculação de seus resultados a ações de natureza corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Humanização do Atendimento: de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza, conforme estrutura disponível do hospital;
- Quantitativo de Profissionais: A DONATÁRIA deverá manter o número adequado de profissionais de acordo com a realidade de sua demanda de atendimento, prezando sempre pela qualidade do atendimento realizado;
- CNES atualizado: A DONATÁRIA deve manter as informações de RH, equipamentos e estrutura física do estabelecimento atualizadas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Auditoria: As AIHs (Autorizações de Internações Hospitalares) serão auditadas no próprio Hospital, com Profissional Médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- Alimentação do Paciente: Alimentação oral, parenteral e enteral, necessários durante o processo de internação. A elaboração do cardápio deverá estar de acordo com a prescrição médica e ainda com as necessidades evidenciadas na avaliação nutricional, com oferta mínima de Café da Manhã, Almoço, Lanche da Tarde, Jantar e Lanche da Noite. As dietas deverão ser oferecidas em bandejas de fibra, com divisórias, sendo o refil interno descartável;
- Uso do Nome Social e Direitos LGBT: Atendimento de acordo com a Lei nº 10.948/01 e Decreto Estadual nº 55588/10 no uso do nome Social;
- Garantir direito a acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003), bem como alimentação para os mesmos durante a internação;
- Deverá garantir direito a visita aos pacientes internados conforme o protocolo adotado para os demais usuários do serviço;
- Informações sobre Pacientes Internados: O médico responsável pelas visitas aos pacientes internados deverá transmitir informações aos familiares nos horários pré-estabelecidos pela DONATÁRIA.

5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.6.1. Declaração subscrita pelo(a) representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br.
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Cordeirópolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- l) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5.5.. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.7. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.8. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. O(a) interessado(a) que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município.

6.3. O recurso deverá ser protocolado de forma presencial na Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Carlos Gomes, 341 – Centro – Cordeirópolis-SP, junto ao Poupatempo, **ou** protocolado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do link: através dos e-mails: neires@cordeiropolis.sp.gov.br e cordeiro.saude.compras@gmail.com .

6.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados neste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.3. A contratação dos serviços será mediante expedição da Ordem de Serviços levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores praticados pela Tabela SUS Paulista e Tabela SUS.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação do relatório de acompanhamento e indicação pela Coordenadoria de Regulação da Secretaria de Saúde, com o respectivo documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente;

8.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa às tabelas adotadas (Tabela SUS Paulista e Tabela SUS) quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

8.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis, SP, CNPJ nº 44.660.272/0001-93;

8.6. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 (Anexo avulso), sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

8.7. A credenciada deverá protocolar o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, através dos e-mails: neires@cordeiropolis.sp.gov.br e cordeiro.saude.compras@gmail.com.

8.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do resarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 6.811/2024 recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 6.811/2024.

10– DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme o edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail suprimentos@cordeiropolis.sp.gov.br.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- A - Requerimento
- B - Termo de Credenciamento
- C - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Regiane Portes Mendes
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para o credenciamento nº 09/2025, que tem por objeto o credenciamento de entidades hospitalares sem fins lucrativos, filantrópicas, legalmente constituídas e habilitadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e pertencentes a CIRs (Comissão Intergestores Regional) de Limeira e Piracicaba, para a prestação de serviços de saúde especializados na realização de cirurgias eletivas e exames de apoio diagnóstico com o objetivo de reduzir a fila de espera de pacientes do município de Cordeirópolis.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que deve:

a) Apresentar sua PROPOSTA para análise, aprovação e homologação pela Secretaria de Saúde e efetuar todos os ajustes e eventuais alterações apontados pela respectiva secretaria.

b) Cadastrar-se junto à Secretaria de Saúde, apresentando cópias dos documentos referidos no Termo de Referência constante no Edital. Os documentos com prazo de validade determinado deverão ser substituídos por outros em vigência, em tempo oportuno.

Declaro estar ciente de todas as atribuições apontadas no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2025.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO B

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Sra. Prefeita Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº... SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº..., residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa , CNPJ/MF, estabelecida na, - CEP -/SP, representada pelo Sr., RG. SSP/SP, CPF , doravante denominada **CREDENCIADA(O)**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº **09/2025** regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A(O) contratada(o) obriga-se a ser entidades hospitalares sem fins lucrativos, filantrópicas, legalmente constituídas e habilitadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e pertencentes a CIRs (Comissão Intergestores Regional) de Limeira e Piracicaba, para a prestação de serviços de saúde especializados na realização de cirurgias eletivas e exames de apoio diagnóstico com o objetivo de reduzir a fila de espera de pacientes do município de Cordeirópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores praticados pela Tabela SUS Paulista e Tabela SUS.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação do relatório de acompanhamento e indicação pela Coordenadoria de Regulação da Secretaria de Saúde, com o respectivo documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente;

3.4. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa às tabelas adotadas (Tabela SUS Paulista e Tabela SUS) quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

3.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

3.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis, SP, CNPJ nº 44.660.272/0001-93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3.7. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 (Anexo avulso), sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.8. A credenciada deverá protocolar o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, no site da prefeitura municipal de Cordeirópolis (cordeiropolis.sp.gov.br) no link: <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/cordeiropolis/servicos/novo/b7573d7f-71ff-4d9a-94a0-074ca1cc29a4>.

3.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do resarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

3.10. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Cód. De Aplicação
0005	3.3.50.39.99	10.302.111	2001	05	3020000
1639	3.3.50.39.99	10.302.111	2001	08	1100000

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

4.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

4.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DESCREDENCIAMENTO

5.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato;
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- g) por negligência e/ou imperícia na prestação do serviço credenciado;
- h) se no decorrer do contrato o Credenciado sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;

7.2. É de responsabilidade exclusiva do **Credenciado** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**;

7.3. - O **Credenciado** se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência da Secretaria escolhida pelo mesmo;

7.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.5. O pagamento mensal, devido ao **CREDENCIADO** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;

7.6. A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

7.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

7.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Cordeirópolis/SP, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito(a) Municipal
CONTRATADA(O)**

Gestor(a) do Termo:

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de **entidades hospitalares sem fins lucrativos**, filantrópicas, legalmente constituídas e habilitadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e pertencentes a CIRs (Comissão Intergestores Regional) de Limeira e Piracicaba, para a **prestação de serviços de saúde especializados na realização de cirurgias eletivas** e exames de apoio diagnóstico com o objetivo de **reduzir a fila de espera de pacientes do município de Cordeirópolis**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um serviço comum de fornecimento contínuo, não se configurando, portanto, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei.

2. JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e intimamente ligado à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, os artigos 196 e 197 da Constituição estabelecem:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A presente contratação, por meio de **credenciamento de entidades hospitalares filantrópicas**, justifica-se diante da crescente demanda reprimida por cirurgias eletivas e exames de apoio diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos casos de média e alta complexidade. A rede municipal de saúde não possui capacidade instalada suficiente para absorver os procedimentos atualmente indicados, o que compromete o acesso integral aos serviços de saúde, conforme preconiza a legislação do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Dessa forma, o credenciamento de entidades hospitalares filantrópicas — que já atuam como referência no atendimento ao SUS — apresenta-se como uma **alternativa eficiente, célere e juridicamente viável** para ampliar o acesso aos serviços, garantindo a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência à população.

Assim, a contratação ora proposta visa **suplementar as referências pactuadas**, otimizando os recursos públicos disponíveis e assegurando um atendimento **humanizado, de qualidade e em tempo oportuno**.

O município de Cordeirópolis, integrante da DRS X – Piracicaba e da Comissão Intergestores Regional (CIR) de Limeira, adotará como critério de participação para este credenciamento a localização das entidades nos municípios das CIRs de Limeira e Piracicaba, por razões de natureza técnica e operacional. Tal delimitação tem como objetivos:

- Respeitar os fluxos assistenciais regionais pactuados nas CIRs, em consonância com as diretrizes do SUS;
- Garantir proximidade geográfica, reduzindo custos com transporte e facilitando o acompanhamento dos pacientes;
- Aproveitar a capacidade instalada já contratualizada com o SUS nas entidades dessas regiões;
- Evitar conflitos na regulação estadual (CROSS) e assegurar a continuidade do cuidado ao paciente.

Portanto, trata-se de uma medida **legítima e amparada nos princípios da regionalização, da economicidade e da eficiência administrativa, sem ferir o princípio da isonomia**, visto que todos os prestadores que atendam aos requisitos e estejam inseridos na região pactuada poderão participar do credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento será regido pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os artigos 78 a 80, que tratam do credenciamento como forma de contratação direta;

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Constituição Federal, especialmente o artigo 37, caput e inciso XXI, que estabelecem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a obrigatoriedade de licitação para contratação de serviços, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR R\$
1	Consultas Médicas Ambulatoriais (Conforme valores da Tabela SUS Paulista e Tabela SUS)	R\$20.000,00
2	Exames de Apoio Diagnóstico (Conforme valores da Tabela SUS Paulista e Tabela SUS)	R\$130.000,00
3	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos (Conforme valores da Tabela SUS e Tabela SUS Paulista)	R\$200.000,00

4.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem:

4.1.1. Realização de consultas médicas pré-operatórias;

4.1.2. Avaliação anestésica;

4.1.3. Procedimentos Cirúrgicos eletivos;

4.1.4. Realização de consultas médicas pós-operatórias (até dois retornos);

4.1.5. Somente consulta (quando não houver necessidade de intervenção/procedimento cirúrgico).

4.1.6. Exames de Apoio Diagnóstico;

4.2. As consultas médicas pré e pós-operatórias e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio.

4.3. A credenciada deverá realizar a consulta médica pré-operatória no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação feita pela Secretaria de Saúde.

4.4. Para a execução dos procedimentos cirúrgicos a que se refere este termo, a CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela execução completa de todos os procedimentos pré, pós e intraoperatórios, bem como pelas intercorrências que porventura surjam durante os procedimentos realizados.

4.5. Todas as cirurgias elencadas neste termo possuem caráter eletivo.

4.6. As cirurgias serão agendadas pelo MUNICÍPIO conforme ordem de prioridade e cronológica da demanda existente na Central de Regulação.

4.7. A não conclusão do procedimento cirúrgico invalida a execução do objeto, devendo ser convocado o próximo paciente da fila.

4.8. Após avaliação pré operatória, estando o paciente apto ao procedimento cirúrgico, a solicitação para a efetiva realização da cirurgia deverá ser feita em formulário próprio e encaminhada para autorização da Central de Regulação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.9. As cirurgias, a partir da constatação de que o paciente esteja apto, deverão ser agendadas em até 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. O agendamento das cirurgias, bem como a comunicação ao paciente, será realizado pela CREDENCIADA.

4.11. O cancelamento das cirurgias agendadas, bem como a comunicação ao paciente sobre a nova data do procedimento, será de responsabilidade da CREDENCIADA. A CREDENCIADA deverá ainda comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – Central de Regulação sobre o cancelamento e reagendamento realizado para o paciente.

4.12. É de responsabilidade da CREDENCIADA fornecer toda equipe, medicamentos, insumos e materiais médico hospitalares necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

4.13. Os reagendamentos das consultas e procedimentos complementares, em caso de falta do médico e mudanças de agenda, é de responsabilidade da CREDENCIADA, compartilhando informação com a Secretaria de Saúde.

4.14. No rol de cirurgias de cada área poderão entrar outras denominações cirúrgicas da mesma complexidade que as listadas e que a CREDENCIADA tenha autonomia para execução.

4.15. O quantitativo de cirurgias proposto pode ser ajustado conforme demanda do MUNICÍPIO, desde que os procedimentos sejam similares ou com valor apurado similar.

4.16. É de responsabilidade da CREDENCIADA a recepção do paciente para o atendimento agendado, nos atendimentos de pré e pós operatórios e procedimentos complementares ao ato cirúrgico.

4.17. É de responsabilidade da CREDENCIADA as orientações de alta hospitalar pós-cirúrgia, agendamento de retornos e orientações gerais.

4.18. No caso de agravo do quadro clínico do paciente durante a realização das cirurgias, a CREDENCIADA ficará responsável pelo atendimento de urgência, arcando com as despesas decorrentes deste atendimento.

4.19. No caso de complicações no pós operatório mesmo após a alta hospitalar, é de responsabilidade da CREDENCIADA fornecer todo o suporte necessário para assistência ao paciente até estabilização do mesmo.

4.20. Caso o procedimento inicialmente indicado na guia de encaminhamento seja avaliado pela equipe médica da CREDENCIADA como não necessário, as despesas acerca da avaliação não serão resarcidas pelo MUNICÍPIO.

4.21. Caso a equipe médica da CREDENCIADA, após avaliação, indique outro procedimento não constante da relação de cirurgias previstas neste termo, a CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente para que aguarde definição do caso, reencaminhando ao MUNICÍPIO a guia de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

com indicação do novo procedimento e se este pode ser substituído por outro com complexidade e valor similar.

4.22. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

4.23. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos, e avaliação de satisfação do usuário.

4.24. O quantitativo descrito para cada item poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal e dinâmica da saúde.

4.25. A presente contratação adotará como regime de execução.

4.26. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

4.27. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste credenciamento.

4.28. Os valores previstos neste instrumento possuem natureza meramente estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral do montante indicado. Para efeitos de execução, será observado **teto máximo por item (consultas, cirurgias e exames)**, sendo a remuneração dos serviços limitada aos valores constantes da **Tabela SUS Paulista**, conforme produção efetivamente autorizada.

4.29. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

4.30. Garantia Contratual:

Não será exigida garantia contratual.

4.31. Links para acessar as Tabelas SUS Paulista e Tabela SUS:

a) Tabela SUS Paulista: <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>

b) Tabela SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5. REQUISITOS PARA O CREDENCAMENTO

Poderão se credenciar para a prestação dos serviços **de saúde especializados na realização de cirurgias eletivas**, as instituições filantrópicas de saúde, a exemplo de Santas Casas, Hospitais Humanitários e entidades congêneres, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com reconhecimento como entidade filantrópica, conforme a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.2. Estar regularmente cadastrada, habilitada e contratualizada junto ao SUS, conforme as normas do Ministério da Saúde;

5.3. Além dos documentos acima listados apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- **Prova de registro ou inscrição da entidade** no Conselho Regional de Medicina - CRM, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CRM do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Alvará de Licença de Funcionamento (com LTA) aprovada pela VISA (Vigilância Sanitária Municipal);
- Alvará da Prefeitura do Município em que estiver sediada;
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Protocolo de segurança do paciente: identificação correta dos pacientes, comunicação efetiva, segurança dos medicamentos de alta vigilância, cirurgias em local de intervenção, procedimento e paciente corretos, redução do risco de infecção associado aos cuidados de saúde, redução do risco de lesões ao paciente em decorrência de queda e redução de lesões de pele;
- Comissões: Deverá possuir comissões técnicas efetivamente implantadas e manter registro para cada uma delas: nome, composição, objetivos, frequência de reuniões e o registro das respectivas atas. O indicador de aferição dessa meta qualitativa é dado pela comprovação da existência das seguintes comissões: Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (com médico e enfermeiro exclusivo para CCIH), Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle e Revisão de Prontuários, sempre respeitando os sigilos pertinentes a cada uma e Comissão de Fiscalização do Contrato;
- PGRSS: Deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Arquivamento de Prontuários: Deverá possuir serviço específico para o arquivamento de prontuários, com POP que estabeleça no mínimo os modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, e sistemáticas para o fornecimento de cópias. O indicador de aferição é dado pela comprovação da efetiva implantação do serviço e da apresentação do respectivo POP;
- Transparência: Deverá disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Protocolos Clínicos e Assistenciais: Deverá manter protocolos clínicos e assistenciais (descrição de critérios de diagnóstico, algoritmos de tratamentos, mecanismos de monitoramento clínico, supervisão de eventos adversos, normas para a prescrição segura e outros aspectos relevantes) para todas as áreas do hospital. O indicador de aferição desta meta é dado pela efetiva existência dos protocolos;
- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas: O serviço deverá possuir regulamentos e manuais de normas e rotinas para no mínimo as seguintes áreas: enfermagem, serviço de nutrição e dietética, processamento de roupas e enxovals, processamento de materiais e gerenciamento de resíduos. O indicador desta meta é dado pela comprovação da efetiva existência e implantação dos regulamentos e manuais elencados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Enfermagem: Deverá ter seu regimento, POP, Dimensionamento de Pessoal, Manual de Normas e Rotinas, bem como atuar com a Sistematização de Assistência de Enfermagem e instrumentos de classificação do grau de dependência do paciente;
- Satisfação dos Usuários: Deverá monitorar a opinião ou nível de satisfação dos usuários e familiares. O indicador de aferição consiste na demonstração da metodologia da pesquisa e a vinculação de seus resultados a ações de natureza corretiva.
- Humanização do Atendimento: de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza, conforme estrutura disponível do hospital;
- Quantitativo de Profissionais: A DONATÁRIA deverá manter o número adequado de profissionais de acordo com a realidade de sua demanda de atendimento, prezando sempre pela qualidade do atendimento realizado;
- CNES atualizado: A DONATÁRIA deve manter as informações de RH, equipamentos e estrutura física do estabelecimento atualizadas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Auditoria: As AIHs (Autorizações de Internações Hospitalares) serão auditadas no próprio Hospital, com Profissional Médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- Alimentação do Paciente: Alimentação oral, parenteral e enteral, necessários durante o processo de internação. A elaboração do cardápio deverá estar de acordo com a prescrição médica e ainda com as necessidades evidenciadas na avaliação nutricional, com oferta mínima de Café da Manhã, Almoço, Lanche da Tarde, Jantar e Lanche da Noite. As dietas deverão ser oferecidas em bandejas de fibra, com divisórias, sendo o refil interno descartável;
- Uso do Nome Social e Direitos LGBT: Atendimento de acordo com a Lei nº 10.948/01 e Decreto Estadual nº 55588/10 no uso do nome Social;
- Garantir direito a acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003), bem como alimentação para os mesmos durante a internação;
- Deverá garantir direito a visita aos pacientes internados conforme o protocolo adotado para os demais usuários do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Informações sobre Pacientes Internados: O médico responsável pelas visitas aos pacientes internados deverá transmitir informações aos familiares nos horários pré-estabelecidos pela DONATÁRIA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Execução dos Serviços

6.1.1. Executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos, observando os princípios do SUS, as normas legais vigentes, e os parâmetros da boa técnica.

6.1.2. Realizar os atendimentos com dignidade, respeito, equidade e universalidade, assegurando a qualidade, integralidade da assistência e a segurança do paciente.

6.1.3. Prestar os serviços exclusivamente mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Atendimento ao Paciente

6.2.1. Manter atualizado o prontuário médico de cada paciente, garantindo a confidencialidade das informações, conforme legislação aplicável.

6.2.2. Assegurar ao paciente ou seu responsável legal o direito de acesso ao prontuário médico, bem como o recebimento de informações claras sobre os procedimentos e seus direitos.

6.2.3. Justificar por escrito, quando necessário, a não realização de qualquer ato profissional indicado, com base em razões técnicas.

6.2.4. Respeitar a decisão do paciente ou responsável quanto à aceitação ou recusa de procedimentos, salvo em casos de risco iminente de vida ou obrigação legal.

6.2.5. Garantir o direito à assistência espiritual e a visitas hospitalares, observadas as normas internas da instituição.

6.3. Recursos e Infraestrutura

6.3.1. Dispor de unidade hospitalar adequada e equipada para realização dos procedimentos contratados e suas intercorrências.

6.3.2. Disponibilizar equipe técnica habilitada, incluindo cirurgião, anestesista e demais profissionais necessários.

6.3.3. Utilizar materiais e equipamentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários.

6.3.4. Garantir o fornecimento de EPIs aos profissionais e manter ambiente hospitalar limpo, seguro e organizado.

6.4. Obrigações Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 6.4.1. Emitir nota fiscal corretamente preenchida, observando retenções legais (ISS, INSS, etc.).
- 6.4.2. Apresentar a documentação fiscal mensalmente, conforme cronograma estabelecido.
- 6.4.3. Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.4.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, interrupção ou irregularidade nos serviços.
- 6.4.5. Facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4.6. Apresentar relatórios e demais informações sempre que solicitado pela contratante.

6.5. Responsabilidades Trabalhistas e Legais

- 6.5.1. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução dos serviços.
- 6.5.2 Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada, assumindo a responsabilidade por sua qualificação e conduta.
- 6.5.3. Atender às normas de segurança do trabalho, convenções coletivas e demais exigências legais.

6.6. Outras Obrigações

- 6.6.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço prestado com vício, defeito ou em desconformidade.
- 6.6.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no desempenho de suas funções.
- 6.6.3. Submeter previamente à contratante quaisquer alterações no método de execução dos serviços.
- 6.6.4. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito de eventuais ocorrências, de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

8.2. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora Cleide Ivone da Silva Baroni, ou quem a substituir;

8.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual;

8.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,§1º);

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

8.7. O Gestor da presente Contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Regiane Portes Mendes, ou quem substituir;

8.8. A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao paciente por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;

9. DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores praticados pela Tabela SUS Paulista e Tabela SUS.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação do relatório de acompanhamento e indicação pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Coordenadoria de Regulação da Secretaria de Saúde, com o respectivo documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente;

9.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa às tabelas adotadas (Tabela SUS Paulista e Tabela SUS) quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

9.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

9.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis, SP, CNPJ nº 44.660.272/0001-93;

9.6. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 (Anexo avulso), sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

9.7. A credenciada deverá protocolar o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, no site da prefeitura municipal de Cordeirópolis (cordeiropolis.sp.gov.br) no link: <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/cordeiropolis/servicos/novo/b7573d7f-71ff-4d9a-94a0-074ca1cc29a4>

9.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A projeção da despesa para atender a este procedimento está programada em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente:

Despesa	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód Aplicação
0005	3.3.50.39.99	10.302.111	2001	05	3020000
1639	3.3.50.39.99	10.302.111	2001	08	1100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP descredenciar a entidade em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- c) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Serviços para realização do acolhimento.
- e) Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

11.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11.3. Obedecidas às condições previstas no Contrato, a Credenciada poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 90 (noventa) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor para a prestação de serviços será realizada por meio da modalidade de chamamento público para credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. Será admitido, a partir da data da publicação do credenciamento até o 15º dia útil após a sua abertura a entrega dos documentos de habilitação de qualquer interessado que preencham as condições mínimas exigidas no Edital.

12.3. Após findado o prazo estipulado para entrega da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde analisará a documentação e realizará, mediante agendamento, visita técnica nas instalações do interessado, com o intuito de verificar a conformidade com os documentos apresentados, emitindo parecer técnico sobre a avaliação precedida. Em seguida, publicará na Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, relação de todas as pessoas jurídicas que manifestaram interesse no presente credenciamento e quais foram habilitadas ou inabilitadas.

12.4. Serão habilitadas / credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências deste Termo de Referência, de forma que o não cumprimento das exigências, ou a falta de quaisquer documentos, implicará na inabilitação do interessado.

12.5. Todas as pessoas jurídicas habilitadas / credenciadas estarão aptas a firmar Termo de Credenciamento com o Município, no entanto, o simples ato de credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo de celebração de contrato com a Administração. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

12.6. O Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Os documentos apresentados deverão ser analisados pela Secretaria de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu protocolo. Novos interessados, desde que habilitados, integrarão o final da lista de credenciados;

12.7. Findo o credenciamento, a credenciada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Termo de Referência e no Edital a ser elaborado.

12.8. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12.9. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, imediatamente após a assinatura do Contrato decorrente de seu credenciamento.

12.10. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

12.11. Em havendo mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos será efetuado sorteio em data a ser marcada pela Comissão com intimação de todos os interessados através de publicação no diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação do Município.

12.12. Estabelecida a ordem de classificação, nos termos dos itens anteriores, está será obedecida quando da necessidade de encaminhamento dos pacientes.

12.13. Não sendo possível o atendimento pela Credenciada devidamente justificado, serão consultadas as demais, sempre observada a lista de classificação, até que seja localizada uma Credenciada apta a realizar o atendimento solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1. Aos credenciados são assegurados o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Nacional 14.133/21 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 13.2. A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

Regiane Portes Mendes
Secretaria Municipal de Saúde